



Regimento da Comissão Permanente

Índice

PREÂMBULO.....	3
Artigo 1º	3
Composição	3
Artigo 2º	3
Competências.....	3
Artigo 3º	4
Instrumentos	4
Artigo 4º	4
Periodicidade	4
Artigo 5º	4
Quórum.....	4
Artigo 6º	5
Abstenção	5
Artigo 7º	5
Deliberações	5
Artigo 8º	5
Duração das Reuniões	5
Artigo 9º	5
Atas	5

PREÂMBULO

O presente regimento regula a atividade da Comissão Permanente do Conselho Geral. Em conformidade com o Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, no seu artigo 13.º pontos 4 e 5 foi criada a presente comissão permanente no seio do Conselho Geral, respeitando a proporcionalidade dos corpos nela representados.

O Conselho Geral decidiu constituir no seu seio uma Comissão Permanente com vista ao acompanhamento da atividade do agrupamento entre as reuniões ordinárias.

Artigo 1º

Composição

1. A Comissão Permanente é constituída por oito elementos:

- a) Presidente do Conselho Geral;
- b) Dois representantes do Pessoal Docente;
- c) Um representante do Pessoal Não Docente;
- d) Um representante dos Pais e Encarregados de Educação;
- e) Um representante da Autarquia;
- f) Um representante da Comunidade Local;
- g) Um representante dos Alunos.

Artigo 2º

Competências

À Comissão Permanente do Conselho Geral compete:

1. Acompanhar a atividade do Agrupamento, nomeadamente:

- a) Requerer aos restantes órgãos as informações necessárias para o Conselho Geral realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento do agrupamento;
- b) Relatar ao Conselho Geral o estado do funcionamento das escolas Agrupamento e propor recomendações a serem dirigidas aos restantes órgãos de gestão e administração.
- c) No caso da Comissão Permanente dirigir, diretamente, recomendações aos restantes órgãos deve informar, na reunião ordinária seguinte o Conselho Geral, das razões da sua decisão.

2. Apreciar, ao abrigo do artigo 22º B, do Decreto-Lei nº75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho, as candidaturas ao cargo de Diretor(a) do Agrupamento, e demais procedimentos aí previstos.
3. Outras competências previstas na lei e no Regulamento Interno.
4. Os membros da Comissão Permanente estão obrigados ao dever de sigilo nas matérias em que tal seja aplicável.

Artigo 3º

Instrumentos

São Instrumentos de análise e acompanhamento, por conseguinte suscetíveis de recomendações:

- a) O Projeto Educativo;
- b) O Regulamento Interno;
- c) O Plano Anual de Atividades;
- d) Os Relatórios Trimestrais;
- e) O Relatório de contas de gerência;
- f) O Relatório de autoavaliação;
- g) O Plano de formação;
- h) Outros documentos, previsto na lei, para a realização eficaz da sua atividade.

Artigo 4º

Periodicidade

A Comissão Permanente reúne, sempre que necessário, por convocatória de presidente da Comissão Permanente que é por inerência, a Presidente do Conselho Geral, convocadas com 48 horas de antecedência.

Artigo 5º

Quórum

1. A Comissão Permanente delibera quando estiverem presentes a maioria dos membros em efetividade de funções e com direito a voto.
2. Verificada a inexistência de *quórum*, será realizada a reunião, com um mínimo de vinte e quatro horas depois, desde que esteja presente um terço dos membros com direito a voto.

Artigo 6º

Abstenção

É proibida a abstenção nos termos do artigo 30º do CPA.

Artigo 7º

Deliberações

As deliberações e formas de votação decorrem nos termos dos artigos 31º, 32º e 33º do CPA.

Artigo 8º

Duração das Reuniões

As reuniões têm uma duração máxima prevista de duas horas, podendo, no entanto prolongar-se, até mais meia hora, caso nenhum membro se oponha.

Artigo 9º

Atas

1. Em cada reunião será elaborada uma ata da reunião nos termos do disposto nos artigos 34º e 35º do CPA, sendo o secretário escolhido pelo presidente da reunião.
2. A ata é aprovada, no final de cada reunião para os efeitos previstos na lei, para a entrada, imediata, das deliberações.

Revisto e Aprovado pela Comissão Permanente a 14 de junho de 2022

A Comissão Permanente do Conselho Geral